

Consultoria de Pessoal

Rolinas de Pessoal & Recursos Humanos www.sato.adm.br















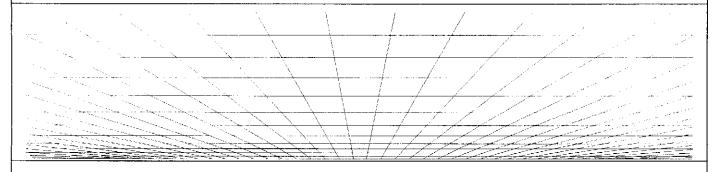


informativos

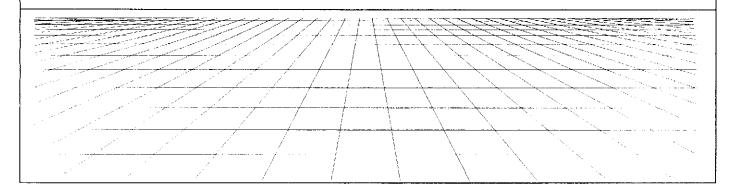
treinamento

auditoria

Relatório Trabalhista



Trabalhista Previdência Social **FGTS** Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos **Departamento Pessoal** Salários **Dados Econômicos**



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/91

-	SALÁI	RIO MÍNIMO	Cr\$	42.000,00
_	SALÁI	RIO FAMILIA C/ REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 126.000,60	Cr\$	3.360,02
_	SALÁI	RIO FAMILIA C/ REMUNERAÇÃO ACIMA Cr\$ 126.000,60	Cr\$	420,00
_	\cdot TETO	DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	420.002,00
_	AUX.	NATALIDADE C/ REM. MENOR OU IGUAL Cr\$ 126.000,60.	Cr\$	12.353,00
_	PISO	SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	*
_	PISO	SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	*
_	PISO	SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	62.328,00
_	PISO	SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	76.512,00
_	PISO	SALARIAL CAT/QUIMICOS-ABC - ADMISSÃO	Cr\$	*
_	PISO	SALARIAL CAT/QUIMICOS-ABC - EFETIVAÇÃO	Cr\$	*
_	TR -	AGOSTO/91		11,95%
_	TR -	SETEMBRO/91		16,78%
_	TR -	OUTUBRO/91		19,77%

(*) Obs.: Aguardar o Acordo à ser firmado para o mês de outubro/91. Até a presente data prevalece o valor do mês anterior, respeitado o ajuste da incorporação e antecipação do governo.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/91

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALIQUOTA	
01. até Cr\$ 126.000,60	8%	
02. de Cr\$ 126.000,61 até Cr\$ 210.001,00	9%	
03. de Cr\$ 210.001,01 até Cr\$ 420.002,00	10%	

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/91

DEDUÇÃO	ALÍQUOTA	MENSAL	RENDA LIQUIDA	CLASSE
	isento	120.000,00	até	01
12.000,00	10%	400.000,00	de 120.000,01 até	02
72.000,00	25%	à	de 400.000,01 acima	03

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 10.000,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 50.000,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- a) Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- b) O valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

O recolhimento deverá acontecer sempre às terça-feiras, proveniente a semana anterior (Lei nº 8.218, art. 2º, de 29/08/91).

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO						SZ	ALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até				0.3	l ano	Cr\$	42.000,00	10%	4.200,00
02	mais	de	01	até	02	anos	Cr\$	84.000,40	10%	8.400,04
03	mais	de	02	até	03	anos	Cr\$	126.000,60	10%	12,600,06
04	mais	de	03	até	04	anos	Cr\$	168.000,80	20%	33.600,16
05	mais	de	04	até	06	anos	Cr\$	210.001,00	20%	42.000,20
06	mais	de	06	até	09	anos	Cr\$	252.001,20	20%	50.400,24
07	mais	de	09	até	12	anos	Cr\$	294.001,40	20%	58.800,28
80	mais	de	12	até	17	anos	Cr\$	336.001,60	20%	67.200,32
09	mais	đe	17	até	22	anos	Cr\$	378.001,80	20%	75.600,36
10	mais	de	22	anos	5 .	• • • •	Cr\$	420.002,00	20%	84.000,40

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é ,
o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no
verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autôno
mo. Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, devem ser retirados na própria agência do INSS mais próximo da região.

CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA OUTUBRO/91 - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES DOBRO

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a outubro/91, incidirá sobre os valores de Cr\$ 42.000,00 a Cr\$ 126.000,60.

A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho anotada na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em outubro/91, terá como limite mínimo o valor de Cr\$ 42.000,00.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 126.000,60 e de 20% para o salário declarado nos valores de Cr\$ 126.000,61 a Cr\$ 420.002,00.

ERRATA - RS Nº 41 - ITEM 02 - " EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO SP "

Onde se lê: " EMPRESAS SETOR METALURGICO SP - APLICAR A SEGUINTE FORMULA:

- a) Empregados com salários até Cr\$ 126.000,00: Salário set/91 x 1.18 = Salário de out/91
- b) Empregados com salários acima de Cr\$ 126.000,00: (Sal. set/91 - 126.000,00) x 1.10 + 148.680,00=Sal/out/91 "
- <u>Leia-se</u> : " EMPRESAS SETOR METALÚRGICO SP APLICAR A SEGUINTE FÓRMULA:

 Salário set/91 x 1.10 = Salário out/91 "

De acordo com a Portaria nº 3.563, de 08/10/91, DOU de 09/10/91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a complementação da incorporação do Abono, ocorrida em setembro/91, poderá ser paga pelo empregador até o dia 11/10/91 (sexta-feira).

Para efeito de recolhimentos do INSS e FGTS, deverão ser incorporados na folha de pagamento de outubro/91.

Atente-se que para cálculo do INSS, a complementação da incorporação do Abono, soma-se com os salários de outubro/91. Veja na íntegra.

- Art. lº A parcela salarial referente à incorporação do abono previsto na Lei nº 8.238, de 04/10/91, poderá ser paga pelo empregador até o dia 11/10/91.
- Art. 2º As contribuições para o INSS e os depósitos para o FGTS, in cidentes sobre a incorporação do abono, poderão ser efetuados juntamente com os devidos no mês de competência outubro de 1991.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

SERVIÇO MILITAR - REDUÇÃO DO PERÍODO DE DURAÇÃO

De acordo com o Decreto n° 226, de 10/10/91, DOU de 11/10/91, fica reduzido a menos de 10 meses a duração do tempo de Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 1991. Veja na integra.

- "Art. lº Fica autorizado o Ministro do Exército a reduzir a menor de 10 meses a duração do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 1991.
 - Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares neces sários à execução deste Decreto.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

RECLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO - NR 04

De acordo com a Portaria nº 04, de 08/10/91, DOU de 10/10/91, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, alterou o Quadro I da NR 4 da Portaria nº 3.214/78, que classifica o grau de risco de acidente do trabalho segundo a sua atividade econômica.

Atente-se que a alteração no grau de risco, poderá alterar a quantidade membros na CIPA e também no quadro de Serviços Especializados em Enge-nharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT (Técnicos em Segurança, Médicos do Trabalho, Engenheiros, etc.).

Segundo a nova reclassificação de grau de risco, se a empresa classificar-se em grau de risco maior que aquele constante do Quadro I, da NR nº 04, terão l ano de prazo, a partir da publicação desta Portaria, para redimensionarem o SESMT e a CIPA. Veja na íntegra.

" Art. lº - Alterar o Quadro I da NR 04, que passa a vigorar de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

- Art. 2º As empresas cujas atividades foram reclassificadas em grau de risco maior que aquele constante no Quadro I da NR 04, a provada pela Portaria nº 034, de 20/12/83, terão l ano de prazo, a partir da publicação desta Portaria, para redimensionarem os Serviços Especializados em Engenharia de Segu rança e em Medicina do Trabalho-SESMT e as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- Art. 3º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pe lo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Qua dro I da NR 04 aprovado pela Portaria nº 034, de 20/12/83."

COMO RECLASSIFICAR O GRAU DE RISCO ?

Para reclassificação do grau de risco de sua empresa, ligue 459-7769, com a Srta. Elaine ou Eduardo, no período da manhã, informando o código de atividade econômica (4 dígitos) do Cartão do CGC. Em seguida será informado o grau de risco de sua empresa, segundo a nova reclassificação.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) Segundo a Portaria nº 925, de 01/10/91, que fixa em 18% o percentual de antecipação à ser concedido em outubro/91, pela nova Política Salarial do Governo (a partir de setembro/91), determina que seja aplicado somen te aos trabalhadores integrantes do Grupo IV, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, omitindo o Grupo II.

 Já a Lei nº 8.222, em seu art. 3º, § 2º, determina que tanto o Grupo IV como o Grupo II deverão receber os respectivos reajustes bimestrais.

 Face a colocação e como a minha empresa pertence ao Grupo II, devemos / ou não conceder a referida antecipação no mês de outubro/91, como deter minou a Portaria nº 925, do Ministério da Economia, Fazenda e Planeja mento ?
 - Resp.: O texto do artigo 3º, § 2º, da respectiva Lei, é clara ao determinar antecipações bimestrais aos trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV:
 - "Os trabalhadores pertencentes aos Grupos II e IV farão jus aos reajustes bimestrais fixados nos meses de <u>outubro</u> (grifo nosso) dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto. "

Por outro angulo, hierarquicamente a Portaria é inferior a própria Lei. Desta maneira concluimos que os 18% determinada Portaria nº 925, estende-se também para o Grupo II. Lembrando ainda que para o mês de outubro/91, o Grupo II deverá adicionar o INPC de setembro/91, conforme ficou determinado pelo artigo 4º, § 1º, da respectiva Lei.

B) Como devo calcular a fórmula A (índice de antecipações), do RS nº 41, / item 01, de 08/10/91, levando-se em consideração que a empresa teve no período de março até agosto/91 o Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo / determinando aumento real de 89,75% ?

Resp.: Sobre o índice de antecipação, apurado pela fórmula A (salário / de agosto/91 : salário de fevereiro/91), divide-se pelo índice / apurado no Dissídio ou Aumento real/Acordo Coletivo.

No seu caso específico, foi concedido 1.8975 de aumento real. Na hipótese desse empregado ter percebido um salário em fev/91 de Cr\$ 100.000,00 e em agosto/91 percebia Cr\$ 220.000,00. O índice de antecipação será calculado da seguinte maneira:

$$\frac{220.000,00}{100.000,00} = 2.2 \text{ (reajuste obtido no periodo de 03 a 08/91)}$$

$$\frac{2.2000}{1.8975} = 1.1594 \text{ ou } 15,94\% \text{ (indice de antecipação)}$$

- C) Somos de uma empresa metalúrgica da região do ABC. Em abril/91, junta mente com o Dissídio de 50%, proveniente a lª parcela do Resultado do Julgamento do Processo TRT/SP-131/91-A, concedemos aumentos superiores ao determinado à cada empregado. Perguntamos, como calcular o acumulado de antecipações até abril/91 ?
 - Resp.: Basta tomar como base o salário de nov/90 e multiplicar 1.50. Toma-se, como segundo passo, o salário de abril/91 e divide-se pelo resultado anterior. Como resultado será o índice de antecipações acumuladas até abril/91.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista:
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).